



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL  
01-0758/93-3

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre incentivo a empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores portadores de deficiência.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - As empresas sediadas no Município de São Paulo que adaptarem seus equipamentos de forma a permitir o acesso de deficientes à atividades nelas desenvolvidas, poderão obter isenção da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento.

Art. 2o.- A isenção do que trata o artigo anterior será requerido anualmente pela empresa, mediante a apresentação de todos os documentos que comprovem a adaptação dos equipamentos e a contratação de deficientes em número não inferior a 2% do total de empregados.

Art. 3o.- O uso indevido do incentivo estabelecido nesta Lei acarretará multa de valor igual ao dobro da isenção concedida, devidamente atualizada.

Art. 4o. - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado a princípio constitucional da anuidade tributária.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.

Aurélio Nomura



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo normatizar o disposto no artigo 228 da Lei Orgânica do Município.

Como se sabe, dentre as grandes dificuldades encontradas pelas pessoas portadoras de deficiência, uma é a formação profissional e outra é a conquista de espaço no mercado de trabalho.

Não foi por outra razão que o legislador inseriu na L.O.M. o artigo 228 que diz que "o Município poderá conceder, na forma da Lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores portadores de deficiência" (grifo nosso), sendo certo que até esta parte o referido dispositivo não pôde ser implementado por falta de uma Lei que disciplinasse a matéria.

Sendo assim, a propositura em questão, além de atender às justas aspirações dos deficientes, complementa dispositivo da L.O.M. e procura contribuir com o aumento das atividades do trabalho, em condições dignas e não discriminatórias, merecendo, portanto, a aprovação dos nobres Srs. Vereadores.